



Lei nº 630/2001
De 02 de maio de 2001

**“INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA
MÍNIMA VINCULADO À EDUCAÇÃO -
BOLSA ESCOLA.”**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita
Municipal de Manoel Viana- RS**
Faço saber, em disposto no artigo 56
da Lei Orgânica Municipal, que a
Câmara Municipal aprovou e Eu
sanciono a presente Lei.

Art.1º- Fica instituído o Programa de Renda Mínima vinculado à Educação – Bolsa Escola, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º- Os recursos da União originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – Bolsa Escola, criado pela medida provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem os seguintes condições, cumulativamente:

- I** – Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II** – Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento;
- III** – Comprovação de residência no Município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que formam um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computadas para cálculo de renda familiar a soma dos rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programa federais, Estaduais e Municipais tais como: seguro desemprego, previdência rural e renda mínima a idosos e deficientes, dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar “per capita” fixado no inciso I do artigo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



Art. 3º- No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a implantação do programa ora instituído.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de renda mínima vinculada à educação- "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

Art.5º- Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Vianense- COMDICAV.

Art. 6º- A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e o COMDICAV devem trabalhar em parceria na execução do programa.

Art. 7º- Será competência do COMDICAV:

- I -** Acompanhar e avaliar as ações definidas para o programa;
- II -** Aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, como beneficiários do Programa;
- III -** Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV -** Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito Municipal;
- V -** Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa de renda Mínima- "Bolsa Escola";
- VI -** Adequar seu regimento interno , se houver necessidade;
- VII -** Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art.8º-À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e ao COMDICAV competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na medida provisória 2.140 e subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para fortalecer"

Art. 9º- A participação dos membros do Conselho não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Manoel Viana, RS, 02 de maio de 2001

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02 de maio de 2001

Rosane Colpo Durlo
Secretária de Governo



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa à adesão do Município ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação- "Bolsa Escola", criado pela medida provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001, anexo a este projeto.

A normatização desta Lei segue as determinações da MP referida, para que o Município possa instituir, aderir, acompanhar e controlar o programa.

Temos certeza que, pela importância do assunto ora tratado, os Nobres Vereadores, dispensando maiores considerações, entenderão, analisarão e aprovarão este Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, para que o Município possa, até dez de maio, enviar a Legislação para a União.

Atenciosamente,

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal